

## **AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 13**

Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER)

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO**

**13.i** (FEDER) Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

**13.a.3.** Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas – FEDER

#### **Tipologia De Intervenção**

**E5.** REACT\_EU - Eficiência energética nas infraestruturas públicas

#### **DOMINIO DE INTERVENÇÃO**

**13.** Renovação energeticamente eficiente de infraestruturas públicas, projetos de demonstração e medidas de apoio

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

Investimentos que visem a renovação energética de infraestruturas públicas e privadas de utilização coletiva

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>
1.0	17/01/2023	Versão inicial
1.1	24/01/2023	1.ª Alteração – PRORROGAÇÃO DA DATA DE RECEÇÃO DAS OPERAÇÕES A APOIAR (PONTO 10) PARA 17-02-2023

**DATA DE ABERTURA: 17 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 10:00**

**DATA DE FECHO: 17 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 17:00**

**AVISO FEDER - M1420-E5-2023-01**

## PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

### 1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Programa Madeira 14-20) adota a modalidade de Aviso-Concurso para apresentação de candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final, de 18.12.2014 e a Reprogramação de alocação de verbas, no âmbito da iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe, pela Decisão C(2021)4153 de 4.6.2021, bem como o Regulamento Específico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), aprovado pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro; prevê, no Eixo Prioritário 13 – *Recuperação Económica, Resposta da Saúde pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER)*, com o objetivo de reforçar os sistemas de cuidados de saúde a fim de ajudar a população, que inclui a Prioridade de Investimento 13.i - *Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia*.

Nesta Prioridade de investimento, encontra-se o Objetivo Específico “Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas - FEDER”, cujo resultado esperado visa o contributo para a transição ecológica europeia, uma aposta na melhoria da eficiência energética, contribuirá também nesta fase de recuperação, para potenciar o crescimento económico, a criação de emprego e resiliência económica e social, aliado ao enorme potencial para a descarbonização, contribuindo para cumprimento das metas nacionais de energia (redução do consumo de energia e aumento da incorporação de fontes renováveis de energia) e clima (redução de emissões de GEE).

Neste sentido, a AG do Programa Madeira 14-20 entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado a dar continuidade a essa transição, através do apoio à renovação energética das infraestruturas públicas e privadas de utilização coletiva, uma vez que estas caracterizam-se pelo seu baixo desempenho térmico e inexistência ou ineficiência dos sistemas energéticos instalados.

### 2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso destina-se a apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas.

Pretende-se com estas ações que os investimentos de renovação energética de infraestruturas públicas e privadas de utilização coletiva, fomento da eficiência energética e de recursos e reforço da produção de energia de fontes renováveis em regime de autoconsumo: Infraestruturas de educação; Infraestruturas de saúde; Equipamentos culturais; Infraestruturas desportivas, de turismo e lazer; Infraestruturas de serviços públicos.

### 3. Tipologia de Operação

A Tipologia de Operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, consta do Anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro a) e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro, e é a seguinte:

“*REACT\_EU - Eficiência energética nas infraestruturas públicas*”, que corresponde à ação “*REACT\_EU - Eficiência Energética em Infraestruturas públicas e privadas de utilização coletiva (educação; saúde; culturais; desportivas, de turismo e lazer;)*”, constante do sistema de informação SIGMA.

O incumprimento do respeito da Tipologia de Operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 4. Beneficiários

As entidades beneficiárias, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro a) e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro que poderão apresentar candidaturas no âmbito do presente Aviso são a Administração Pública, Empresas Públicas e Entidades de Utilidade Pública.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela e Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **6. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, é verificado através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) O Certificado Energético do Edifício.
- b) A Auditoria Energética.
- c) O Plano de Racionalização Energética.
- d) O mapa de quantidades e preços unitários.
- e) O cronograma da implementação.

De modo a permitir o cumprimento da alínea i) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro a) e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo de Execução da Operação**

O prazo máximo de execução das operações é de 9 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, sendo que o respetivo pedido de pagamento de saldo, com as despesas incorridas e pagas, bem como o respetivo Relatório Final da Operação, deve ser submetido, impreterivelmente, até ao dia 31/12/2023, data final de elegibilidade do Programa Madeira 14-20.

## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções reembolsável ou não reembolsável, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro.

## 9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de FEDER afeta ao presente Aviso é de 14.000.000,00€ (catorze milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 75% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro.

A taxa de cofinanciamento base a atribuir é de 50%, pode ser majorada até ao máximo de 75% nos seguintes termos:

- I. 10 pontos percentuais, caso a realização do investimento inclua intervenções na envolvente opaca e envidraçados dos edifícios, para melhoria do conforto térmico e das condições de trabalho nos espaços intervencionados;
- II. 10 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta a subida de pelo menos uma classe energética do edifício;
- III. 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe energética do edifício igual ou superior a C;
- IV. 5 pontos percentuais, caso a classe energética inicial do edifício seja igual ou inferior a E;
- V. 10 pontos percentuais, caso a pontuação do Mérito do Projeto for igual a superior a 80;
- VI. 25 pontos percentuais, caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos, classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento.

As candidaturas que, embora obtenham a pontuação referida no ponto 14.5 deste Aviso, não tenham cabimento na dotação de FEDER prevista neste ponto, não serão aprovadas.

## 10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 17 de janeiro de 2023 e as 17:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2023.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (17:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## 11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

### 11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários abrangidos pelo presente Aviso terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Madeira 14-20 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei referido no ponto anterior:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;



- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a Não Aprovação da candidatura.

### 11.2. Critérios de elegibilidade das operações

- a) As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro, nomeadamente:
- b) Respeitar as Tipologias de Operações prevista no ponto 3 do presente Aviso;
- c) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos na Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria 61/2021 de 3 de março, pela Portaria 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro;
- d) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- e) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;

- f) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- g) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- h) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- i) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- j) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- k) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrar o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- l) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei mencionado no ponto anterior;
- m) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2020/2021, de 23 de dezembro;
- n) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável;
- p) As operações devem satisfazer as seguintes condições, conforme anexo II da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação:
- Os apoios a projetos de eficiência energética nas infraestruturas públicas os apoios serão reembolsáveis ou não reembolsáveis, sendo sempre salvaguardada a legislação em termos de ajudas de Estado.
  - Caberá ao beneficiário optar pelo recurso ao mecanismo de subvenção reembolsável ou não reembolsável, sendo que a subvenção não reembolsável fica limitada a uma taxa máxima de apoio FEDER de 75% (exceto auditorias/avaliações e outros estudos, bem como ações de informação, de divulgação e comunicação sobre a eficiência energética);
  - Os apoios reembolsáveis poderão ser parcialmente convertidos em apoios não reembolsáveis, limitados a uma taxa máxima de 30%, em função do alcance de metas pré-definidas aferidas com a conclusão do Investimento, com exceção dos apoios no âmbito da climatização e/ou da iluminação dos edifícios e equipamentos. As condições de conversão do apoio reembolsável em não reembolsável serão fixadas nos avisos para apresentação das candidaturas.



- Deverá ser assegurada a redução de um mínimo de 25% no consumo de energia primária nas infraestruturas públicas objeto de investimentos no âmbito da eficiência energética na administração pública cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitária aplicável.
- O custo da auditoria/estudo/análise energética (quer o diagnóstico energético quer a avaliação ex-post) só será cofinanciado se as soluções apontadas por estes estudos se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei.
- As auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética, bem como a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento são apoiados através de subvenções não reembolsáveis.
- Os investimentos de eficiência energética na administração pública e nas Entidades de Utilidade Pública estão confinados às infraestruturas que são propriedade do beneficiário ou sobre as quais o mesmo detenha título legal de posse, compatível com o tempo de vida útil dos investimentos ou, caso aplicável, dos reembolsos da subvenção, consoante o período que se revele mais longo, e de utilização da Administração Pública ou das Entidades de Utilidade Pública
- Os projetos a aprovar devem apresentar soluções integradas no domínio da eficiência energética.
- Apenas são elegíveis investimentos para aproveitamento de energias renováveis destinadas autoconsumo e que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética.
- Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 30% do investimento em soluções de eficiência energética.
- Não são elegíveis as operações de construção ou de reconstrução de edifícios, nem intervenções em edifícios ou outras instalações novas.
- Todos os apoios serão antecidos de auditorias/ estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto. No caso de intervenções em edifícios da Administração Pública, que são sempre em edifícios já existentes, devem ser sempre considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes de renováveis. Todas as intervenções devem ter por base a categoria de desempenho energético inicial do edifício/infraestruturas, e resultar em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 25% no consumo de energia primária no investimento candidatado no âmbito da eficiência energética na administração pública.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes

especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**).

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das operações, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a Não Aprovação da candidatura.

### 11.3. Critérios de Elegibilidade de despesas

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro.
- b) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas, no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão, para incluir as mesmas no montante efetivo suportado e dentro do limite fixado na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021 de 3 de março, pela Portaria n.º 312/2021 de 25 de maio, pela Portaria n.º 40/2022 de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022 de 2 de novembro e pela Portaria 880/2022 de 2 de dezembro.
- c) Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas às infraestruturas;
- d) Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos, nas quais se inclui:
  - i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
  - ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
  - iii. Instalação de sistemas de ventilação natural (grelhas de ventilação nos envidraçados e fachadas; claraboias com abertura regulável; etc.) e dispositivos de aproveitamento da luz natural (claraboias para iluminação natural; tubos de luz; soluções anti encadeamento para envidraçados; pintura de tetos; etc.);
  - iv. Intervenções nos sistemas técnicos instalados nos edifícios, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente sistemas de climatização, soluções de recuperação de energia térmica, sistemas de produção e redes de águas quentes sanitárias, aquecimento de piscinas, sistemas de

- bombagem e hidropressores, e outros equipamentos utilizadores de energia com potencial relevante de economia de energia;
- v. Instalação de luminárias e sistemas inteligentes de controlo de iluminação (detetores de movimento ou presença, sensores de luz, reguladores de fluxo, etc.) para iluminação interior e exterior (excluindo a iluminação pública);
  - vi. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a monitorizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

e) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui:

- i. Instalação de painéis solares térmicos e caldeiras a biomassa para produção de água quente sanitária, aquecimento de piscinas e climatização;
- ii. Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, incluindo sistemas de gestão e armazenamento.

## 12. Preparação e submissão da candidatura

### 12.1 Submissão de candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

### 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II** – “*Guia de apoio ao preenchimento do formulário de Candidatura*”, constante no menu “*Documentação*” do site do Programa Madeira 14-20, as candidaturas devem incluir os documentos identificados no **Guião III** – “*Documentos a incluir na candidatura*”, respeitantes à operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão M14-20, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

## 13. Processo de decisão da candidatura

As candidaturas serão analisadas à medida que forem submetidas Balcão M14-20, e a respectiva decisão obedecerá ao seguinte processo (ver **Anexo I – Processo de decisão das candidaturas**):

### **13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do presente Aviso;
- b) Enquadramento do beneficiário previsto no ponto 4 do presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no presente Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, na sua atual redação);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro), na sua atual redação;
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e Análise Custo-Benefício ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas neste Aviso, relativas ao enquadramento do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações**

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## 14. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura

### 14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “**Anexo III – Parâmetros e Critérios de Seleção**”.

### 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 100.

Cada critério terá um fator ponderador de 50%.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

### 14.3. Classificação Final

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção, constantes no **Anexo III**, através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times E1 + 0,5 \times E2$$

Onde:

• **Critério E1 – Contributo do projeto para a redução das emissões de CO2, conforme avaliação da auditoria/estudo/análise energética que fundamenta a operação.**

Avalia a redução das emissões de dióxido de carbono por unidade de investimento, o que traduz o desempenho do projeto face aos objetivos do programa de promoção de uma economia com baixo teor de carbono, através da seguinte fórmula:

$$E1 = 50 + 0,0075 \times (10000 - C / R1)$$

Onde:

C = Despesas elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur].

R1 = Redução anual das emissões de CO2 com a operação [t CO2/ano].

Quando o valor calculado for superior a 100, a pontuação é 100. Quando for inferior a 0, a pontuação é 0.

Para efeitos de determinação das emissões de dióxido de carbono são considerados as seguintes metodologias:

a) Nos edifícios, o cálculo tem por base a metodologia do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

b) Nos restantes casos, quando se tratar de utilização de combustíveis fósseis, o cálculo é em função dos fatores de emissão dos combustíveis; para a energia elétrica, o cálculo tem por base a informação do mix de produção e das respetivas emissões que constam nas faturas de fornecimento de energia elétrica.

**• Critério E2 - Contributo do projeto para a redução da energia primária importada de origem fóssil, conforme avaliação da auditoria/estudo/análise energética que fundamenta a operação.**

Avalia a redução de energia primária, expressa em [tep/ano], referentes à utilização de combustíveis fósseis, através da seguinte fórmula:

$$E2 = 50 + 0,0025 \times (29070 - C / R2)$$

Onde:

C = Despesas elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur].

R2 = Redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].

Quando o valor calculado for superior a 100, a pontuação é 100. Quando for inferior a 0, a pontuação é 0.

Para efeitos da energia primária será considerado a energia primária fóssil, a que estão associadas as emissões de dióxido de carbono, expressa em [tep/ano], incluindo os consumos de combustíveis fósseis nas instalações intervencionadas e na produção de energia elétrica.

Os dados sobre a redução anual das emissões de dióxido de carbono com a operação e a redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação são determinados pelos beneficiários, com base nos projetos e nas auditorias, diagnósticos e estudos energéticos, e são fornecidos nas candidaturas, juntamente com a informação sobre os investimentos e custos unitários.

#### 14.4. Critérios de Desempate

Se a pontuação for igual para as candidaturas apresentadas no âmbito do presente Aviso, e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todas as operações, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

- 1.º Maior contributo da operação para os Indicadores de Resultado ou de Realização, medido pela valorização atribuída na grelha de análise;



2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável.

3.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

#### 14.5. Seleção da candidatura

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do Programa Madeira 14-20 caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 40 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

#### 15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no **Anexo II** – “Indicadores de Realização e de Resultado”:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.40.R2.20.C/CO32	Realização	Eficiência energética: Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	kWh/ano
R.40.R2.07.E/CVR50	Resultado	Redução do consumo energético	%

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião IV**).

#### 16. Entidades responsáveis pela seleção e decisão de financiamento

A análise das condições de elegibilidade do beneficiário e das operações e a decisão da aprovação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

### 17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

### 18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

### 19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias** (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem também ser enviados para o endereço de correio: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt).

## 20. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será divulgado no site do Programa Madeira14-20 (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>), mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

### **Autoridade de Gestão**

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM  
Travessa do Cabido, n.º16  
9000-715 Funchal  
[idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)  
telefone: + 351 291214000

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

## **Anexos**

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 e no site do Programa [Madeira14-20](http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/) (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>):

- Anexo I - Processo de decisão das candidaturas
- Anexo II - Indicadores de Realização e de Resultado
- Anexo III – Critérios de Seleção
- Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) - Modelo Preenchimento EVF (formato editável)
- Guião II - Guia de Apoio ao Preenchimento da Candidatura
- Guião III - Documentos a Incluir na Candidatura (formato editável)
- Guião IV - Simulador de Penalizações (formato editável)